



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE A ALTERAÇÃO NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

**PL nº 8.085, DE 2014, E APENSOS**

#### REQUERIMENTO DE DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

Nos termos do art. 161, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiro destaque para votação em separado, com o fim de **suprimir do Art. 140 da Lei nº 9.503, de 1997**, com redação dada pelo **Art. 2º do Substitutivo ao PL nº 8.085, de 2014**.

#### JUSTIFICATIVA

Consideramos que manter a idade mínima de 18 anos para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) é uma decisão respaldada por uma série de fatores biológicos, estatísticos, legais e sociais. Embora a vontade de dirigir seja comum entre os mais jovens, a imposição dessa barreira etária visa, acima de tudo, a preservação da vida. Assim, diminuir a idade mínima para 16 anos, como já adotado em alguns países, invariavelmente resulta em um aumento estatístico de colisões, atropelamentos e mortes no trânsito. Não há, no âmbito desta Comissão Especial, estudo técnico que avalie o impacto da redução da idade mínima para habilitação de dezoito para dezesseis anos sobre a sinistralidade brasileira. Ademais, a criação de categoria híbrida de responsabilidade — o acompanhante equiparado a condutor — gera insegurança jurídica e dificuldades operacionais de fiscalização incompatíveis com a capacidade institucional da maioria dos órgãos municipais de trânsito. A medida, ademais,





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

contraria a própria premissa central do Substitutivo, que é a proteção à vida no trânsito.  
Propõe-se, assim, a supressão dos dispositivos, preservando o limite etário vigente.

Sala da Comissão, de junho de 2026.

Erika Kokay - Deputada Federal  
PT – UF

Apresentação: 17/06/2026 13:52:34.713 - PL808514  
DTQ 3 PL808514 => PL8085/2014

DTQ n.3



\* CD 266847735600 \*